



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1 **ATA da 3ª reunião ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 18 de fevereiro**
2 **2019, às 14h.** Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 14h na sede Fundação de
3 Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – **FAPEAM**, situada na Rua Sobradinho, nº 100 – Flores.
4 **Presidência:** Márcia Perales Mendes Silva – Diretora-Presidente da FAPEAM. **Conselheiras:** Marne
5 Carvalho de Vasconcellos – Diretora Técnico-Científica e Márcia Irene Pereira Andrade – Diretora
6 Administrativo-Financeira. **Convidados:** José Dantas Ciryno Júnior e Sicy Rusalka Góes de Melo
7 Barreto. **Pauta: I) Julgamento dos seguintes processos: 1) Proc. Nº: 01.01.016301.00001660.2018-**
8 **FAPEAM – Devolução de Bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* –**
9 **POSGRAD, Resolução nº 002/2016. INTERESSADO (A): Andrew Almeida Chaves do Vale –**
10 **DECISÃO Nº 057/2019 – Considerando: a)** a Nota Técnica nº 001/2019-DITEC/FAPEAM que
11 informa: **I** – sobre a necessidade de devolução do recurso recebido pelo discente Andrew Almeida
12 Chaves do Vale no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD,
13 Resolução nº 002/2016; **II** – sobre o pedido de cancelamento da bolsa haja vista a desistência do curso
14 conforme memorando nº 056/2018 - PPGI/Comp/UFAM; **III** – que o interessado recebeu 22 (vinte e
15 duas) mensalidades de bolsa referentes ao período de março de 2016 a dezembro de 2017, totalizando
16 um investimento de R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos cinquenta reais); **IV** – ter encaminhado o
17 ofício de nº 062.0006331.2018-DITEC/FAPEAM por meio do qual solicita a devolução dos recursos
18 recebidos, tendo em vista o descumprimento das regras estabelecidas pela Resolução nº 002/2016,
19 contudo não houve registro de manifestação do interessado; **c)** o parecer nº 11/2019-ASJUR/FAPEAM,
20 opinando pela devolução dos recursos recebidos pelo interessado no âmbito do Programa de Apoio à
21 Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, pelo descumprimento dos Incisos XVII e XVIII, do
22 Capítulo II, Seção I, Art. 7º da Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, além da aplicação das
23 penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, mantendo o Interessado no cadastrado
24 no banco de Inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, **DECIDE: I**
25 **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Andrew Almeida Chaves do Vale**,
26 no âmbito do Programa POSGRAD – Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, totalizando R\$ 36.850,00
27 (trinta e seis mil, oitocentos cinquenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da
28 Prestação de Contas Técnica Final; **II APLICAR** penalidade ao interessado com a permanência do seu
29 nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com
30 a lei, em conformidade com o disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III**
31 **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do
32 processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do
33 estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º
34 da Lei nº 6.830/1980. **2) Proc. Nº: 062.0000313.2017-FAPEAM – Inadimplência de Prestação de**
35 **Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado**
36 **do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 020/2009. INTERESSADO (A): Ricardo Rios**
37 **Monteiro do Carmo – DECISÃO Nº 058/2019 – Considerando: a)** a inadimplência do bolsista
38 **Ricardo Rios Monteiro do Carmo**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final,
39 referente ao projeto “*Uma arquitetura de gerenciamento de interatividade conteúdos de TV Digital*”, no
40 âmbito do Programa DOUTORADO, Edital nº 020/2009-CD/FAPEAM; **b)** o despacho da Diretoria
41 Técnica-Científica – DITEC/FAPEAM informando que o interessado: **I** – recebeu mensalidades de
42 bolsa na modalidade (DR-A), concedida no âmbito do Edital nº 020/2009 – RH-DOUTORADO, no



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

período de julho de 2010 a fevereiro de 2014, totalizando um investimento de R\$ 118.338,00 (cento e dezoito mil trezentos e trinta e oito reais); **II** – após ser notificado pelo DEAC quanto a sua inadimplência de prestação de contas técnica final, o bolsista solicitou a prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas até fevereiro 2016 e não prestou contas, vindo a solicitar um segundo prazo em julho 2017, sendo deferido pelo Conselho Diretor conforme a Decisão nº 404/2017-CD/FAPEAM e que após, o interessado encaminhou documentos que não sanaram as pendências, bem como solicitou mais prazo; **c)** o parecer nº 718/2018-ASJUR/FAPEAM, opinando pela devolução do recurso concedido ao interessado, devido ao descumprimento da Clausula Terceira, incisos V e VI, do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade impostas pela Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, com sugestão de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, **DECIDE: I DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Ricardo Rios Monteiro do Carmo**, no âmbito do Programa RH-DOCTORADO – Edital nº 020/2009-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 118.338,00 (cento e dezoito mil trezentos e trinta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final; **II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980. **3) Proc. Nº: 062.01843.2014-FAPEAM** – Inadimplência de Prestação de Contas Financeira no âmbito do Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde – PROEP – Chamada Pública nº 001/2014. **INTERESSADO (A): Patrícia Puccinelli Orlandi Nogueira** – **DECISÃO Nº 059/2019** – **Considerando: a)** a inadimplência da outorgada **Patrícia Puccinelli Orlandi Nogueira**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final do projeto “*Análise Molecular de Mecanismos determinantes de resistência e antibióticos em cepas de Pseudomonas aeruginosa provenientes de Hospitais*”, no âmbito Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde – PROEP – Chamada Pública nº 001/2014; **b)** o Parecer nº 334/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, por descumprimento da Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 758/2014 e item 19, subitens 19.1, alíneas “a” e “b” da Chamada Pública nº 001/2014, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 e instauração do processo de Tomada de Contas Especial; **c)** o Parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da outorgada em decorrência da ausência da referida Prestação de Contas; **d)** o Despacho da DITEC informando que não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira; **e)** o Parecer do NUAC que sugere a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017, mantendo a outorgada no cadastro de inadimplentes da FAPEAM pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento das pendências, recomendando ainda a devolução dos recursos concedidos no valor de R\$ 119.480,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais), com as devidas correções, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final, **DECIDE: I REPROVAR** as contas da Senhora **Patrícia Puccinelli Orlandi Nogueira**, no âmbito Programa de Excelência em Pesquisa Básica e Aplicada em Saúde – PROEP – Chamada Pública nº 001/2014, determinando a devolução dos recursos concedidos no valor de R\$ 119.480,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, em decorrência da ausência de Prestação de Contas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

86 Financeira Final; **II APLICAR** a penalidade com a permanência do nome da interessada no cadastro de
87 inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº
88 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado; **IV**
89 **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do
90 Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento
91 dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário. **4) Proc. Nº: 062.00716.2016-FAPEAM**
92 – Cancelamento de Benefício e Devolução de Recurso no âmbito do Programa de Apoio à Publicação
93 de Artigos Científicos – PAPAC IV CHAMADA, Edital nº 015/2014. **INTERESSADO (A): José**
94 **Wellington de Moraes – DECISÃO Nº 060/2019 – Considerando: a)** a solicitação de cancelamento do
95 projeto “*Incrementos das publicações em biodiversidade, biotecnologia e genética de invertebrados na*
96 *Amazônia*”, aprovado pela Decisão nº 225/2015-CD/FAPEAM e coordenado pelo Senhor **José**
97 **Wellington de Moraes**, no âmbito do Programa PAPAC IV CHAMADA, Edital nº 015/2014; **b)** o
98 despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que expõe: **I** – o coordenador informa que
99 devido ao atraso no repasse dos recursos e outros problemas com a Agência Bancária dificultaram a
100 execução do auxílio pesquisa concedido; **II** – o DEAC informa, que o projeto aprovado por meio da
101 Decisão nº 225/2015-CD/FAPEAM, com prazo de execução previsto para 12 meses, finalizados em
102 09/05/2017, teve vigência prorrogada por mais 12 meses até 08/05/2019, visto o atraso no repasse do
103 auxílio pesquisa ocorrido em 24/08/2017, ressalta ainda o previsto no Edital nº 015/2014-PAPAC em
104 relação ao subitem 12.1, que determina a devolução atualizada do valor recebido e sugere providências
105 quanto o distrato do Termo de Outorga pactuado com o interessado; **c)** o Parecer nº 637/2018-
106 ASJUR/FAPEAM, que opina pelo distrato do Termo de Outorga nº 06/2017, pela devolução dos
107 recursos cedidos ao pesquisador, devido a não execução de seu projeto, em desacordo aos sub Itens
108 4.1.1 do Termo de Outorga, bem como motivado por pretextos amparados pela Cláusula Nona subitem
109 9.2.5 do mesmo dispositivo e que seja dado o prazo de 60 (sessenta) dias para restituição dos recursos
110 concedidos, bem como encaminhamento ao TCE caso não haja a devolução dos recursos; **d)** o Parecer
111 do NUAC, que recomenda que seja efetuado o Termo de Distrato ao Termo de Outorga, devido a não
112 execução do projeto, devolução dos recursos disponibilizados ao Outorgado, atualizados, solicitação à
113 instituição bancária para estorno dos rendimentos efetuados, com base na Carta de Abertura de Conta,
114 além da comprovação do encerramento da conta corrente do projeto, **DECIDE: I DETERMINAR** a
115 devolução dos valores recebidos pelo Senhor **José Wellington de Moraes**, no âmbito do Programa de
116 Apoio à Publicação de Artigos Científicos – PAPAC IV CHAMADA, Edital nº 015/2014, no prazo de
117 60 (sessenta) dias para restituição da importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); **II APLICAR**
118 penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período
119 de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; **III**
120 **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do
121 processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, em caso do não
122 cumprimento do estabelecido no item I, visando o ressarcimento ao erário público, e ainda, inscrição do
123 interessado no cadastro de inadimplentes da FAPEAM. **5) Proc. Nº: 062.0000664.2014-FAPEAM** –
124 Reconsideração da Decisão nº 586/2018-CD/FAPEAM - Inadimplência de Prestação de Contas no
125 âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS – Chamada
126 Pública FAPEAM/SUSAM-SES-AM/MS/CNPq nº 001/2013. **INTERESSADO(A): Regina Maria**
127 **Pinto de Figueiredo – DECISÃO Nº 061/2019 – Considerando: a)** a manifestação da Senhora **Regina**
128 **Pinto de Figueiredo** referente à Decisão nº 586/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS – Chamada Pública FAPEAM/SUSAM-SES-AM/MS/CNPq nº 001/2013 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final; **b)** o parecer do NUAC que mediante análise observou: **I** – não haver comprovação das despesas no total de R\$ 35.665,74 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) com provas fidedignas visto a inexistência de documentações que demonstrassem os pagamentos debitados em conta e ainda gastos efetuados fora da vigência do projeto no valor total de R\$ 48.105,76 (quarenta e oito mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos); **II** – que a interessada deixou de observar as regras interpostas tanto no Termo de Outorga quanto no Manual de Prestação de Contas/2014, efetuando uma glosa no valor de R\$ 83.771,50 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos); **III** – o equívoco referente ao valor glosado no total de R\$ 86.637,86 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), **DECIDE: I RETIFICAR** o item I da Decisão Nº 586/2018 do Conselho Diretor, com o seguinte texto: REPROVAR o valor da glosa das contas da Senhora **Regina Maria Pinto de Figueiredo**, no âmbito Programa PPSUS – Chamada Pública FAPEAM/SUSAM-SES-AM/MS/CNPq nº 001/2013, determinando a devolução da glosa no valor de **R\$ 83.771,50 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, a ser atualizado monetariamente, em decorrência de pendências na Prestação de Contas Financeira Final, mantendo os itens II, III e IV da referida decisão; **6) Proc. Nº: 01.01.016301.0000343.2018-FAPEAM** – Revogação de auxílio-pesquisa no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, equivalente às quotas de bolsas concedidas na Edição 2018-2019. **INTERESSADO(A): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM – DECISÃO Nº 062/2019 – Considerando: a)** os compromissos gerados no exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento tinha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário; **b)** a necessidade de ajustes orçamentários para o pagamento de auxílio-pesquisa no âmbito Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, equivalente às quotas de bolsas concedidas na Edição 2018-2019 e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro anterior, mas que não foram processados naquele momento; **c)** o inciso VI da Lei Delegada nº 116 de 18.05.2007, que constitui como receita da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, o saldo do exercício anterior; **d)** a Decisão nº 658/2018-CD/FAPEAM, que aprovou o pagamento do auxílio-pesquisa às Instituições contempladas com quota de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Edição 2018-2019, no valor total de R\$ 2.758.130,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e quarenta centavos), **DECIDE: I CANCELAR** a Decisão nº 658/2018-CD/FAPEAM, que aprovou o pagamento de auxílio-pesquisa às Instituições contempladas com quota de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Edição 2018-2019, no valor total de R\$ 2.758.130,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta reais e quarenta centavos); **II DETERMINAR** que os setores competentes tomem providências para o fiel cumprimento da Decisão do Colegiado; **7) Proc. Nº: 01.01.016301.0000202.2019-FAPEAM** – **APROVA** o Edital Nº 001/2019, referente ao Programa de Bolsas de Pós-Graduação em Instituições fora do Estado do Amazonas-PROPG-CAPES/FAPEAM. **INTERESSADO(A): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM – RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – Considerando:** o Acordo para Cooperação Técnica e Científica, Processo Nº 23038003002/2014, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do



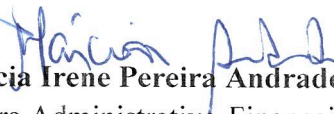
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Amazonas – FAPEAM e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; **Considerando:** o Processo Nº 01.01.016301.00000202.2019, relativo ao Programa de Bolsas de Pós-Graduação em Instituições fora do Estado do Amazonas – PROPG-CAPES/FAPEAM, **RESOLVE: APROVAR** o Edital Nº 001/2019, parte integrante desta Resolução, que convida interessados, com ou sem vínculo empregatício, residentes no Estado do Amazonas há no mínimo 4 (quatro) anos, a apresentarem propostas para o **Programa de Bolsas de Pós-Graduação em Instituições fora do Estado do Amazonas – PROPG-CAPES/FAPEAM;** 8) **Proc. Nº: 01.01.016301.0000203.2019-FAPEAM – APROVA** o Edital 002/2019 referente ao PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO AMAZONAS – CAPES/FAPEAM. **INTERESSADO(A): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM – RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – Considerando:** o Acordo para Cooperação Técnica e Científica, Processo Nº 23038003002/2014, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; **Considerando:** o Processo Nº 01.01.016301.00000203.2019, relativo ao Programa de Cooperação para a consolidação da Pós-Graduação e Formação de Recursos Humanos no Amazonas – CAPES/FAPEAM, **RESOLVE: APROVAR** o Edital 002/2019, parte integrante desta Resolução, que convida os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados a instituições de ensino superior ou instituições de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, públicos ou privados (sem fins lucrativos), sediados no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas para o desenvolvimento de projetos que visem o fortalecimento e a melhoria da qualidade do ensino de pós-graduação *stricto sensu* no Estado no âmbito do Programa de Cooperação para a Consolidação da Pós-Graduação e Formação de Recursos Humanos no Amazonas – CAPES/FAPEAM; **Esgotados os assuntos e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.**

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 18 de fevereiro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira